



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 043/2013

Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB** e o **Município de CAMAÇARI**.

A **Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40015-010, neste ato representada por seu Presidente **FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e o **Município de CAMAÇARI**, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.109.763/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito **ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS** doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, gerado pelo processo administrativo nº 1106130046068.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em **Camaçari**, através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DNRC nº 71 de 28.12.98.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1-O **MUNICÍPIO**, por Decreto do Prefeito, publicado no Diário Oficial, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, em 07 de janeiro de 2002, conforme Portaria Nº 004/2002, funcionário (a), para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cedida**, ficando o Município obrigado a apresentar mensalmente, comprovante e contracheque e recolhimentos, do servidor ou servidores colocados a disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.



2.2-Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

2.3- O(s) servidor (s) destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ao) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, o Município de CAMAÇARI e este à JUCEB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

3.1-A JUCEB dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência da JUCEB, colocados a disposição do Escritório Regional a proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

3.2-A JUCEB só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na JUCEB, após a publicação do Decreto Municipal colocando-o à disposição do Escritório Regional.

3.3-As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da JUCEB correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da JUCEB.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1-O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela JUCEB, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

4.2-Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3-A denuncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.





Quadro 02 - Função - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular (NÍVEL MÉDIO)

Obs.: Se não possuir experiência coloque 0

Experiência Profissional compatível com a descrição da Função Temporária	Pontos	Pontos dos candidatos	Observação da Banca
01 - Até 06 (seis) meses	1,5		
02 - De 07 (sete) meses a 01 (um) ano	3,5		
03 - De 01 (um) ano e 01 (um) mês até 03 (três) anos	4,5		
04 - De 03 (três) anos e 01 (um) mês até 06 (seis) anos	5,5		
05 - A partir de 06 (seis) anos e 01 (um) mês	6		

Obs.: Se não possuir experiência coloque 0

Cursos de Aperfeiçoamento (na área específica) com até 10 (dez) anos de realização, compatíveis com a descrição da Função Temporária	Pontos	Pontos dos candidatos	Observação da Banca
01 - Carga horária de 16h até 40h	0,5		
02 - Carga horária de 41h até 80h	1,5		
03 - Carga horária a partir de 81h	2,5		

Obs.: Se não possuir experiência coloque 0

Curso de Informática com até 05 (cinco) anos de realização	Pontos	Pontos dos candidatos	Observação da Banca
01 - Básico	1,0		
02 - Avançado	2,0		

Onde se lê:

VI - DA ANÁLISE CURRICULAR

Quadro 03 - Técnico de Nível Superior (área específica) - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular

Experiência Profissional compatível com a descrição da Função Temporária	Pontos	Curso de Aperfeiçoamento: Extensão e Pós-graduação com até 10 (dez) anos de realização, compatíveis com a descrição da Função Temporária	Pontos	Curso de Informática com até 05 (cinco) anos de realização	Pontos
Sem experiência	0	Não possui	0	Básico	1,0
Até 06 (seis) meses	1,5	Carga horária de 16h até 40h	0,5	Avançado	1,5
De 07 (seis) meses a 01 (um) ano	3,5	Carga horária de 41h até 80h	1,5	-	-
De 01 (um) ano até 03 (três) anos	4,5	Carga horária acima de 80h	2,5	-	-
De 03 (três) anos até 06 (seis) anos	5,5	-	-	-	-
Acima de 06 (seis) anos	6	-	-	-	-

Leia-se:

VI - DA ANÁLISE CURRICULAR

Quadro 03 - Função Técnico de Nível Superior (área específica) - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular

Obs.: Se não possuir experiência coloque 0

Experiência Profissional compatível com a descrição da Função Temporária	Pontos	Pontos dos candidatos	Observação da Banca
01 - Até 06 (seis) meses	1,5		
02 - De 07 (sete) meses a 01 (um) ano	3,5		
03 - De 01 (um) ano e 01 (um) mês até 03 (três) anos	4,5		
04 - De 03 (três) anos e 01 (um) mês até 06 (seis) anos	5,5		
05 - A partir de 06 (seis) anos e 01 (um) mês	6		

Obs.: Se não possuir experiência coloque 0

Cursos de Aperfeiçoamento - Extensão e Pós-graduação com até 10 (dez) anos de realização, compatíveis com a descrição da Função Temporária	Pontos	Pontos dos candidatos	Observação da Banca
01 - Carga horária de 16h até 40h	0,5		
02 - Carga horária de 41h até 80h	1,5		
03 - Carga horária a partir de 81h	2,5		

Obs.: Se não possuir experiência coloque 0

Curso de Informática com até 05 (cinco) anos de realização	Pontos	Pontos dos candidatos	Observação da Banca
01 - Básico	1,0		

02 - Avançado	1,5		
---------------	-----	--	--

Ficam mantidas as informações contidas no Edital de Abertura de Inscrição, publicado no DO de 10 de maio de 2014.
Salvador, 13 de maio de 2014
Osny Bomfim Santos
Diretor Geral

Resumo Contrato REDA - Resolução COPE Nº 129/2010

Contratante: Estado da Bahia / Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade
Objeto: Contrato de substituição pelo período de 07/05/2014 a 28/06/2014 de LENILZA BOMFIM DOS SANTOS SILVA, cargo Técnico Administrativo, para a Diretoria de Desenvolvimento Empresarial - Sede Simões Filho.
Osny Bomfim Santos - Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

RESUMO: Convênio nº 043/2013 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de CAMAÇARI. **OBJETO:** Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. **Prazo:** 27/12/13 a 26/12/17. **Assinatura:** FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA pela JUCEB e ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS pelo Município de CAMAÇARI retroagindo seus efeitos para o dia 27/12/2013.
Fica cancelado com base no art. 72 do Dec. 1.800/95, após transcurso do prazo, o ato do processo arquivado sob nº 97341172 em 04/12/2013 da empresa MICHELL COMERCIAL DE MOVEIS LTDA ME - NIRE 29 2 0383375 3. Em SSA, 13.05.2014. Ass. Francisco Nobre de Oliveira - Presidente.//

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Portaria 171/2012 publicada em 07/12/2012

ONDE SE LÊ

"18/11/2013 à 17/12/2013"

LEIA-SE

"05/05/2014 à 03/06/2014"

Em SSA 13/05/14. Assina Francisco Nobre de Oliveira - Presidente

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2014

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:

043/14 - AVERBAR, para efeito exclusivo de aposentadoria e disponibilidade tempo de serviço: contribuição, prestado pelo servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA, cadastro nº 70 100.490-7, em atividade privada no total de 1937 dias, totalizando 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, que corresponde à soma dos períodos laborados nas empresas elencadas na Certidão expedida pelo INSS, tudo na forma da Lei 6.577/94.

044/14 - Conceder, com base na Lei nº 6.577/94, a partir de maio de 2014. Adicional Por Tempo de Serviço aos servidores abaixo relacionados:

CADASTRO	NOME	ACRÉSCIMO	TOTAL
70100187-8	Inaciana Rosa de Jesus Souza	1%	40%
70100321-8	João Alomar Wanderley dos Santos	1%	37%
70100231-5	Danete Andrade Spolito	1%	39%
70100383-8	José Roberto dos Santos	1%	35%
70100459-1	Antônio Carlos Teixeira de Souza	1%	34%
70100524-6	Renunda da Purificação	1%	32%
70100541-6	Manoel Djalma Lima	1%	33%
70100542-4	Raimundo Rodrigues dos Santos	1%	33%
70100590-5	Francisco Dias da Silva	1%	33%
70100617-5	Oswald Boaventura Cardozo	1%	34%
70100650-5	Emelair de Jesus Oliveira	1%	32%
70100690-3	João Raimundo Santos da Silva	1%	31%
70400528-7	Luane Silveira Rocha West	1%	07%
70502236-0	Manoel Bão de Carapina Melo	-	00%

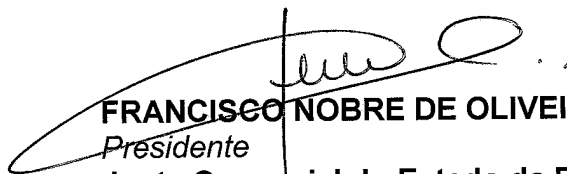
Emerson José Osório Pimentel Leal
Diretor Presidente

CLÁUSULA QUINTA: FORO

Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões decorrentes do presente Convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias.

Salvador/Ba, *27 de dezembro* de 2013.


FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
Presidente
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB


ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS
Prefeito
Prefeitura Municipal de CAMAÇARI



Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

